



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

00

**Lançado  
no Fator**

**Termo de Abertura de Processo**

**Processo Nº 000848/24**

**Data de Abertura: 08/02/2024**

**Requerente**

065.788.613-00 | Edetino Rodrigues dos Santos

**Endereço**

Rua Antonio Mota, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

08/02/2024

**Assunto**

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

08/02/2024 10:53:00

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Solicitação de renovação de contrato

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Edetino Rodrigues dos Santos  
Requerente



**Processo Nº 000848/24**

**Requerente: Edetino Rodrigues dos Santos**

**Assunto**

Solicitação de renovação de contrato

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 065.788.613-00 **Data Protocolo:** 08/02/2024

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 08/02/2024 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA



## **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**SR. EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Contrato N° 052/2023**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO**

**ALMOXARIFADO DA SESAU**

OFÍCIO GABSEC N° 011/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 31 de Janeiro de 2024.

**AO SR° EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

**CPF N° 065.788.613-00**

**Nesta**

**Assunto: Carta de Manifesto de Interesse**

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, na renovação contratual, por igual período do contrato de N°052/2023, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua Antônio Mota, N°06, Centro, Pojuca-Ba. Tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Célia de Araújo Paiva**  
*Setor de Contratos e Licitações*

*Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações*

Pojuca-Ba, 01 de fevereiro de 2024.

Ao Setor de Contratos e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca (SESAU)

Eu, **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, residente à Rua Antônio Mota, n 240 – Centro – Pojuca- Ba, CPF: 065.788.613-00, tenho interesse em renovação por igual período do contrato de Nº 052/2023, referente locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca-Ba.

Conforme solicitado, em anexo apresento certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Cordialmente,

**Edetino Rodrigues Dos Santos**  
CPF: 065.788.613-00



**CONFERE COM ORIGINAL**  
  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Apoio Técnico  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05

CI GABSEC N°085/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 06 de Fevereiro de 2024.

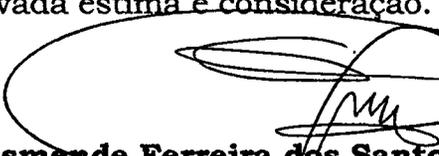
**Para: GAPRE**  
**Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**  
**Prefeito Municipal de Pojuca-Ba**  
**Nesta**

**Assunto:** *Solicitar Aditivo de Renovação Contratual*

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

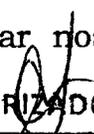
Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação Contratual do Contrato N°052/2023, por igual período com o Município de Pojuca firmado com o **Sr. SR° EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF N° 065.788.613-00, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua Antonio Mota, N° 06, Centro, Pojuca-Ba. Tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Erismende Ferreira dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

**AUTORIZADO**

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº084/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 21 de Fevereiro de 2024.

**A SEFAZ**

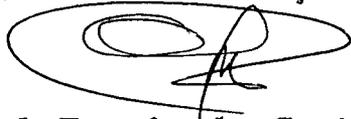
**Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior**  
**Secretário Municipal da Fazenda**  
**Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação do Contrato Nº 052/2023

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) visando a Renovação Contratual por igual período do Contrato Nº052/2023, firmado entre o Município de Pojuca e o **SRº EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 065.788.613-00**, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua Antonio Mota, Nº 06, Centro, Pojuca-Ba. Tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



**Erismende Ferreira dos Santos**  
*Secretário Municipal de Saúde*



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 190 / 2024

### Data da Reserva

21/02/2024

### Orgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

### Solicitante

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2043.36.150010021002  
**Unidade Orçamentária** 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU  
**Ação** 2.043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Fonte de Recurso** 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

### Saldo Anterior da Dotação

183.200,00

### Valor da Reserva

14.400,00

### Saldo Atual

168.800,00

### Motivo

DESTINA-SE PARA ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 052-2023, POR IGUAL PERÍODO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ANTONIO MOTA, 06, CENTRO, NESTA, PARA FUNCIONAR PROVISORIAMENTE O ALMOXARIFADO DA SESAU, CONF. CI Nº 084/2024

POJUCA, em 21 de fevereiro de 2024

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS  
Solicitante  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93

Comunicação Interna N° 088/2024 - SESAU

Pojuca - Bahia, 23 de Fevereiro de 2024.

**À AJUR:**

**Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto**  
**Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia**  
**Nesta**

**Assunto:** Solicitar Aditivo de Renovação de Contrato N° 052/2023

**Ilustríssimo Senhor Secretário,**

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação do Contrato N°052/2023, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com o **SR° EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF N° 065.788.613-00, cujo objeto é a Locação do Imóvel situado na Rua Antonio Mota, N° 06, Centro, Pojuca-Ba. Tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

O aditivo se faz necessário para manter o almojarifado em perfeito funcionamento com o objetivo de dar continuidade no armazenamento de materiais de consumo diário da Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca-Ba. Considerando também que a administração pública não disponibiliza imóvel próprio para instalação do almojarifado, por este motivo se faz necessário a renovação do contrato de locação do referido imóvel.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

  
**Erismende Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Saúde  
001 de 02 de Janeiro de 2021  
*Secretário Municipal de Saúde*

09



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **065.788.613-00**

Nome: **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **26/10/1940**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

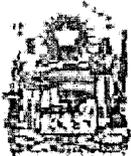
Comprovante emitido às: **12:02:27** do dia **06/02/2024** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **F3AE.F56E.61DD.A074**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
*[Assinatura]*  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuosa  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



10

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20240564045

NOME	
EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	065.788.613-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 065.788.613-00

Certidão n°: 8194669/2024

Expedição: 05/02/2024, às 10:32:39

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob o n° 065.788.613-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuoa  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS  
CPF: 065.788.613-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:00 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: 0FB0.4400.F12E.B0AA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE  
DA INTERNET

  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Atraiço Parva  
Setor de Contratos e Licitações



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000011/2024.E

II IIII

Nome/Razão Social: **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **065.788.613-00**

Endereço:

CEP:

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE; É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 07/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/04/2024**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **2700008955160000005737060000011202402078**



CONFERE AUTENTICIDADE  
 DA INTERNET  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Câmara Municipal de Pojuca  
 Câmara de Arquivo Paiva  
 Câmara de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet: A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023**

Funcionamento provisório do Almoxarifado da SESAU

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O  
SRº EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS.**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srº. EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.788.613-00, RG n° 14.414.238-42 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Antônio Mota, n° 240, Centro, Pojuca - Bahia, CEP 48.120-000, daqui por diante denominado **LOCADOR**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua Antônio Mota, n° 06, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

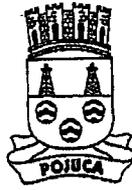
A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, n° 06, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de 06/03/2023 a 06/03/2024, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 12.000 (doze mil reais) e para o exercício 2024 é de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na conta corrente nº 0006781-4, Agência 1405-2, Banco Bradesco.

#### CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00

FONTE DE RECURSO: 15001002

PROJETOS/ATIVIDADE: 2.043

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.10.10

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O Imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade precípua o funcionamento provisório do Almoarifado da SESAU, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde e Laudo de Avaliação do Imóvel.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca  
Célula de Arquivo Para  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

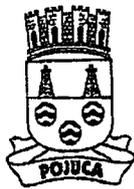
O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

CONFERE COM  
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Celso de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o Imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato assistindo ao LOCADOR o direito de indenização na proporção do prejuízo que lhe fora causado, por evento efetivamente causado pelo Locatário, onde Laudo de Avaliação deverá ser elaborado para apurar-se a extensão do prejuízo e o quantum devido. Ressalte-se que a indenização aqui tratada não abarca, em nenhuma hipóteses, os prejuízos resultantes dos fatos geradores constantes da cobertura de seguro ( vide clausula 9ª ) e que eventual indenização deve ser perquirida pelo Locador junto a seguradora que mantivera contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CONFERE COM  
ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célula de Arlújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO**

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

LOCADOR

EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

CONFERE COM ORIGINAL  
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca  
Célia de Araújo Paiva  
Setor de Contratos e Licitações

Pojuca/BA, 23 de fevereiro de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Saúde

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 015/2023. Contrato nº 052/2023. Locação do imóvel. Funcionamento provisório do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

**I- Da retrospecção fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, ao contrato nº 052/2023, onde figura como contratado **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca – Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o funcionamento provisório do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 06 de março do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar mantendo o almoxarifado em perfeito funcionamento com o objetivo de dar continuidade no armazenamento de materiais de consumo diário da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, que a Administração Pública não disponibiliza de imóvel próprio para instalação do almoxarifado, pelo que justifica a necessidade de renovação do referido contrato de locação.

Sendo esses os fatos, analisemos.

**II- Do Direito**

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento provisório do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 12 (doze) meses, a vigor de 06/03/2024 a 06/03/2025.**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.499  
Assessor Jurídico

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

*Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:*

*a) as locações:*

*1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;*

*Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.*

Já em relação aos requisitos para renovação de contrato de locação de imóvel, não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

*Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a renovação do contrato, por igual prazo, desde que, cumulativamente:*

*I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;*

*II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;*

*III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.*

*(...)*

*§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.*

### III - Das Certidões

Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 15.409  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

22



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**IV - Conclusão**

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo *no Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a viger de 06/03/2024 a 06/03/2025.*

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
Agberto PAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

*Juliana Campos*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

**1º ADITIVO DE PRAZO - FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATO Nº 052/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 - CONTRATADO EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1441423842 SSP/BA e CPF sob o nº 065.788.613-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca/BA, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente aditivo a locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca – Bahia, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 052/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE PRAZO - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente pacto por mais 12 (doze) meses, a viger de **06/03/2024 a 06/03/2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10

-Projeto/Atividade: 2.043

- Natureza da Despesa: 33.90.36.00

- Fontes: 15001002



**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de fevereiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE POJUCA**

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LOCATÁRIO



**EDENITO RODRIGUES DOS SANTOS**

LOCADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
052/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023**

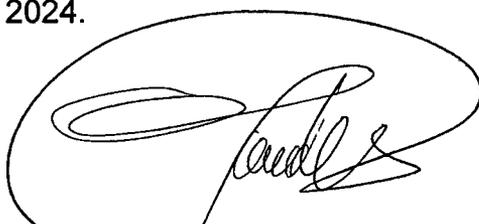
**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca/BA

**Contratada** – EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

**Embasamento Legal** – Art. 1º, “a”, 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato Originário.

**Vigência** - a vigor de 06/03/2024 a 06/03/2025.

Pojuca/BA, 26 de Fevereiro de 2024.



**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Saúde**

26

## Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

26 / 02 / 2024

*Plata Ferreira dos Santos*  
Funcionário Municipal de Pojuca

Maria Fátima dos Anjos  
Assessora Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.  
052/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023

Objeto – Locação do imóvel situado na Rua Antônio Mota, nº 06, Centro, Pojuca/BA.

Contratada – EDETINO RODRIGUES DOS SANTOS

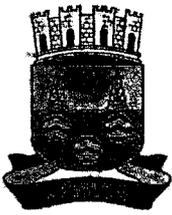
Embasamento Legal – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula  
Terceira do Contrato Originário.

Vigência - a vigor de 06/03/2024 a 06/03/2025.

Pojuca/BA, 26 de Fevereiro de 2024.

**ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de Fevereiro 2024

Ulisses

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral